



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento esteve  
Exposto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
mural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 09 / 11 / 18

AB  
Rubrica Responsável

LEI Nº. 1.744/2018

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera requisito para o cargo de Agente  
Comunitário de Saúde.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio  
Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do  
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o requisito escolaridade descrito na alínea "c" para o cargo de Agente  
Comunitário de Saúde criado pela lei municipal nº. 1.376/14 de 29 de dezembro de 2014 que  
criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde, que passa a ter o seguinte teor:

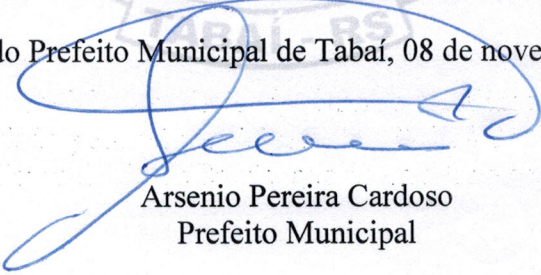
- e) ~~Ensino Fundamental completo~~
- c) Ensino Médio Completo

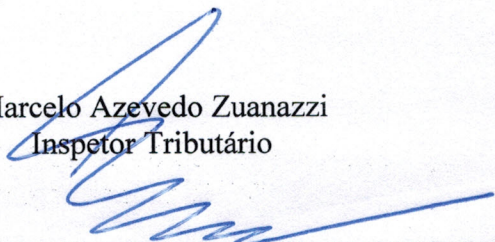
Art. 2º - Altera a lei municipal nº. 736/08 de 06 de março de 2008 que "Consolida o Plano de  
Carreira e dispõe sobre o quadro de cargos do município".

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições que regulamentam o cargo de Agente  
Comunitário de Saúde no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 08 de novembro de 2018.

  
Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

  
Marcelo Azevedo Zuanazzi  
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"





# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Srs. Vereadores,

Sr. Presidente,

Remetemos a vossa apreciação este projeto de lei substitutivo ao projeto de número 093/2018 onde faço constar o seguinte:

O presente projeto pretende alterar a lei municipal nº. 1.376/14 de 29 de dezembro de 2014 que criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde e a lei municipal nº. 736/08 de 06 de março de 2008 que consolida o Plano de Carreira e dispõe sobre o quadro de cargos do município.

A Lei nº. 11.350/06 de 05 de outubro de 2006 que dispõe sobre o cargo de Agente Comunitário de Saúde foi alterada pela Lei nº. 13.595/18 de 05 de janeiro de 2018 que em seu artigo 7º altera o disposto no artigo 6º da Lei nº. 11.350/06.

Transcrevo o referido artigo:

*Art. 7º O art. 6º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 6º .....*

*II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;*

*III - ter concluído o ensino médio.*

*§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.*

*§ 2º (VETADO).*

*§ 2o É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo. (Promulgação)*

*§ 3º Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente Comunitário de Saúde compete a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo:*

*I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;*

*II - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;*

*Tabai, o povo faz o progresso*

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190**

**www.tabai.rs.gov.br**

**"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"**





# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 4º A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§ 5º (VETADO). (NR)''

§ 5o Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida. (Promulgação)

Também aproveito o ensejo para esclarecer que as alterações impostas pela legislação de âmbito Federal não carecem de mandado, sendo que é dever dos municípios de se manterem atentos as alterações e novas leis que tratem de matéria de interesse municipal e, portanto realizar a adequação a estas.

Sendo assim, transcrevo a exposição de motivos anteriormente enviada.

**Submeto à consideração desta colenda Câmara de Vereadores, para fins de apreciação e posterior aprovação, atendidos os dispositivos legais do processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que - "Altera requisito para o cargo de Agente Comunitário de Saúde."**

**Este projeto trata de alterar o requisito escolaridade descrito na alínea "c" para o cargo de Agente Comunitário de Saúde:**

~~e) Ensino Fundamental completo~~

c) Ensino Médio Completo

**Esta sendo excluído o requisito escolaridade que atualmente exige Ensino Fundamental Completo e adicionado o novo requisito que exige Ensino Médio Completo.**

**Isto posto contamos com a aprovação do presente projeto de lei.**

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal